

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016/SESCOOP-RO

A **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela Portaria nº 003/2016/SESCOOP-RO, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, vem apresentar a justificativa e recomendar a ANULAÇÃO do pregão em epigrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata da anulação/cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, oriundo da Nota Técnica nº 020/2016/GDO e Processo nº 630/2016, que teve como objeto a **Contratação de empresa especializada em Consultoria de Gestão e Treinamento com expertise técnica na área de gestão estratégica, baseado na visão sistêmica das relações organizacionais, aderente à moderna visão empresarial. Com base nesses pontos será elaborado um Plano de Ação o qual dará como base para planejar, executar, agregar valores ao gerenciamento de processos e da estrutura da organização, o que por sua vez possibilitará o alcance de seus objetivos e metas, estabelecendo parâmetros ajustes na Gestão do SESCOOP/RO dos serviços correlatados, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 07/12/2016, às 14h36min, foi aberto o certame licitatório Pregão Presencial nº 004/2016 com o objeto acima citado, diante dos fatos ocorridos abaixo citados:

1. Conforme Art. 5º da Resolução 850/2012-SESCOOP, as licitantes presentes não atenderam as finalidades da modalidade, impossibilitando a realização de lances verbais, tendo em vista que não foi possível realizar o credenciamento dos representantes das licitantes presentes pela ausência da documentação exigida em edital no Item “13”. Conforme descrito a baixo:

- a) Art. 5º - São modalidades:

“V – PREGÃO: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou ambiente internet, com propostas e lances eletrônicos...”

- b) ITEM 13 – REPRESENTAÇÃO (PP 04/2016/SESCOOP-RO):

“13.1 – As participantes poderão indicar apenas um representante para agir unicamente em seu nome neste certame, por meio da

apresentação, de forma apartada dos dois envelopes, além de um documento de identificação com fotografia e do contrato social, estatuto ou ata da empresa licitante (ambos em cópia autenticada) em que estejam identificados seus administradores, bem como prova do mandato, se houver, por meio de instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta, com reconhecimento de firma em cartório, concedendo poderes para formulação da proposta, apresentação e assinatura de documentos, dispensada a procuração quando presente e comprovado o representante legal da empresa.”

“13.2 – Em caso de apresentação de cópia de documentos mediante à original a CPL poderá conferir e atestar com a original.”

- c) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União “Licitações & Contratos – Orientações básicas, 4ª ed., TCU,2010, p. 327. ”:

“Falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participante da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes”.

2. Quando da abertura das propostas apresentadas pelas licitantes, foi verificado pela comissão de licitação o seguinte:

- a) A Empresa Leoney J. S. Miranda – ME, apresentou como proposta valida o valor de R\$ 41.652,00 (quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e dois reais), no entanto a mesma empresa quando da realização de pesquisa para composição de preço médio estimado, apresentou uma proposta no valor de R\$ 84.700,80 (oitenta e quatro mil e setecentos reais e oitenta centavos), tendo uma diferença de 49,18%;
- b) Constatou-se também que a empresa Lotus Solução Empresarial II apresentou para composição da média de preço no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- c) As propostas apresentados no ato do certame foram no valor de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais) Rodrigo Mendes Carpina EIRELLI-ME, o valor de R\$ R\$ 41.652,00 (quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e dois reais) Leoney J. S. Miranda – ME, o valor de R\$ 43.200,00

(quarenta e três mil e duzentos reais) Pantoja & Batista Consultoria LTDA e o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) Plenu's Soluções em Gestão LTDA. Ao ser aplicado a porcentagens conforme letras "e" do Item 19 do edital, foi verificado a impossibilidade de dar continuidade no certame.

Ao ser analisado por esta comissão, essa disparidade de valores coloca em dúvida qual será o valor real e justo do serviço a ser contratado. Haja vista que o valor para composição para média de preço e bem como das propostas apresentadas pelas empresas licitantes no ato do certame possuem uma disparidade oscilando, conforme já demonstrado anteriormente neste documento.

Corroborando com a dúvida impetrada pelas propostas, tendo também anexado ao processo licitatório a manifestação de recurso apresentada pela empresa Rodrigo Mendes Carpina EIRELLI-ME o fato de que o mesmo apresentou propostas de outras empresas com valores que diferenciam tanto dos valores hora/consultoria utilizados para média de preço quanto dos valores apresentados pelas empresas licitantes participantes do certame.

Através deste panorama verifica-se indícios de vícios no edital impossíveis de serem sanados, e que possa vir a ser caracterizado contratação irregular com prejuízo aos cofres da entidade, sendo esta auditada pelos órgãos fiscalizadores.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação prevista no Art. 57 da **Resolução nº. 850/2012-Conselho Nacional do SESCOOP** pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O próprio edital de licitação, no subitem 23.7, prevê a possibilidade de **ANULAR** o certame licitatório.

“ Art. 57 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESCOOP o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado. ”

“23.7.1. Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou”

“23.7.2. Ser revogada, a juízo do SESCOOP/RO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse do SESCOOP/RO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ”

Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, muito.

embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.


Desse modo ante o exposto, entendemos que existem os pressupostos necessários a ensejar a decisão de **ANULAÇÃO** do certame.

Remetemos esta justificativa ao setor jurídico para emissão de parecer.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2016.


Cleusa da S. Keldann
Membro Efetivo CPL


Rozeli Aparecida dos Santos
Membro Efetivo – CPL


Caena R. de Moura Oliveira
Membro Efetivo – CPL


Wesley Silva Rodrigues
Membro Suplente – CPL


Flavia Luísa O. R. Mateus
Presidente/Pregoeira – CPL

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e ANULO o Pregão nº 04/2016/GDO/SESCOOP-RO, nos termos do Art. 57 da Resolução nº. 850/2012- Conselho Nacional do SESCOOP.


Uiliame da Silva Ramos
Superintendente Interino
SESCOOP-RO